DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

**REGULAMENTO**

**DO**

# BANQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/ME Nº 47.640.619/0001-24

28 de dezembro de 2022

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

# ÍNDICE

ÍNDICE ..... 2

1. CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES ..... 3
2. CAPÍTULO 2 – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO ..... 12
3. CAPÍTULO 3 – PÚBLICO ALVO ..... 12
4. CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA ..... 13
5. CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ..... 16
6. CAPÍTULO 6 – FATORES DE RISCO ..... 17
7. CAPÍTULO 7 – ADMINISTRADOR ..... 28
8. CAPÍTULO 8 – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS ..... 30
9. CAPÍTULO 9 – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA ..... 33
10. CAPÍTULO 10 – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ..... 34
11. CAPÍTULO 11 – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS ..... 35
12. CAPÍTULO 12 – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO ..... 36
13. CAPÍTULO 13 – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ..... 42
14. CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO ..... 44
15. CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ..... 45
16. CAPÍTULO 16 – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO ..... 47
17. CAPÍTULO 17 – ASSEMBLEIA GERAL ..... 48
18. CAPÍTULO 18 – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS ..... 51
19. CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ..... 54
20. CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 54

ANEXO I ..... 55

ANEXO II ..... 56

ANEXO III ..... 59

ANEXO IV ..... 62

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

# REGULAMENTO DO

## BANQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/ME Nº 47.640.619/0001-24

## CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos conforme a seguir:

| | |
|---|---|
| **Acordo Operacional** | São os acordos operacionais firmados de tempos em tempos pelo banQi com Instituições Financeiras Conveniadas para o oferecimento de crédito aos Devedores. |
| **Administrador** | É o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório n° 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040. |
| **Afiliada** | Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s), direta ou indiretamente, controladora(s) da respectiva Pessoa, ou sociedade(s) que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa. |
| **Agência Classificadora de Risco** | É a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável. |
| **Agente de Cobrança Extraordinária** | É o banQi, abaixo qualificado, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. |
| **Agente de Liquidação** | Em conjunto, são: (i) a **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob n° 34.337.707/0001-00, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, |

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

| | |
|---|---|
| | conjunto 11, Bela Vista, CEP 01.311-930; e (ii) o Agente de Liquidação dos Cartões de Crédito, responsáveis pela liquidação dos Direitos Creditórios frutos de renegociação entre a Instituição Financeira Conveniada e o Devedor. |
| **Agente de Liquidação dos Cartões de Crédito** | É a BNQI. |
| **Alocação Mínima** | Tem seu significado atribuído no Artigo 4.2 deste Regulamento. |
| **ANBIMA** | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| **Assembleia Geral** | É a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do 17 deste Regulamento, conforme Instrução CVM 356. |
| **Ativos Financeiros** | Tem seu significado atribuído no Artigo 4.2 deste Regulamento. |
| **Auditor Independente** | É a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo. |
| **B3** | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| **BACEN** | Banco Central do Brasil. |
| **banQi** | **BANQI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, instituição de pagamento constituída nos termos Lei 12.865/13, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.723.871/0001-02, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Jurucê, nº 302, 7º andar, conjunto 71, Indianópolis, CEP 04080-911. |
| **Benchmark Sênior** | É a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Suplemento. |
| **BNQI** | **BNQI Sociedade de Crédito Direto SA.**, sociedade empresária anônima, com sede na Avenida Rebouças, nº 3.970, 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-918, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.167.610/0001-97. |
| **CCBs** | São as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei 10.931/04, |

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

| | |
|---|---|
| | representando Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos renegociados. |
| **CMN** | Conselho Monetário Nacional. |
| **CNPJ/ME** | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia. |
| **Código ANBIMA** | Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. |
| **Código Civil Brasileiro** | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. |
| **Coligadas** | Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica. |
| **Colocação Privada** | Significa a colocação privada de Cotas Subordinadas, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários. |
| **Condições de Cessão** | Significam as condições para a seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pelo Endossante, com o auxílio do banQi, conforme aplicável, nos termos do Capítulo 5 deste Regulamento. |
| **Conta Autorizada do Fundo** | Significa qualquer conta bancária ou de pagamento na qual serão depositados **(i)** os valores referentes à integralização das Cotas emitidas pelo Fundo de tempos em tempos; **(ii)** os recursos provenientes das CCBs pagas pelos Devedores; e **(iii)** o produto da excussão de eventuais garantias nos termos das respectivas CCBs. |
| **Contrato de Cobrança Extraordinária** | É o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Custodiante e o banQi, por meio do qual o banQi é contratado como prestador de serviços do Fundo. |
| **Contrato de Endosso** | É cada "*Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação*" celebrado entre o Fundo e os Endossantes, tendo o Custodiante como interveniente |

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

| | |
|---|---|
| | anuente, pelo qual se regula o endosso, de tempos em tempos, dos Direitos Creditórios representados por CCBs ao Fundo. |
| **Controle** | Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima. |
| **Cotas** | São as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, consideradas conjuntamente e indistintamente. |
| **Cotas Seniores** | São as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento. |
| **Cotas Subordinadas** | São as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. |
| **Cotistas** | São os titulares das Cotas. |
| **Cotistas Seniores** | São os titulares das Cotas Seniores. |
| **Cotistas Subordinados** | São os titulares das Cotas Subordinadas. |
| **Credor Originário** | Significam (i) a **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01.311-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.337.707/0001-00; e/ou (ii) qualquer Instituição Financeira Conveniada; e/ou (iii) a banQi; e/ou (iv) o BNQI. |
| **Critérios de Elegibilidade** | São os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 5.2 deste Regulamento. |

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

| | |
|---|---|
| **Custodiante** | É o Administrador. |
| **CVM** | Comissão de Valores Mobiliários. |
| **Data de Amortização** | É a respectiva data de amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento. |
| **Data de Resgate** | É a respectiva data de resgate das Cotas Seniores, conforme disposto em seu respectivo Suplemento. |
| **Devedores** | São os clientes pessoa física ou jurídica que tenham emitido CCBs em favor de uma Instituição Financeira Conveniada ou de titularidade dos Endossantes. |
| **Dia Útil** | Significa (i) com relação a qualquer obrigação do Fundo realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou bancário ou aquele(s) dia(s) sem expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer obrigação do Fundo que não seja realizada por meio ou perante a B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de "dia(s) útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos. |
| **Direitos Creditórios** | Significa os direitos creditórios, vincendos ou vencidos, originados por meio de operações de empréstimo ou outras operações de concessão de crédito ou com características de concessão de crédito, podendo contar com garantia ou não, por meio da emissão de CCBs, contratadas pelos Devedores com uma Instituição Financeira Conveniada e adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento, e que apresentarão as seguintes características mínimas: (i) de titularidade legítima e exclusiva dos respectivos Endossantes; e (ii) que atendam, cumulativamente, à política de crédito do Fundo, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. |
| **Direitos Creditórios Elegíveis** | São os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. |

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

| | |
|---|---|
| **Direitos Creditórios Transferidos** | São os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, e a Política de Investimento do Fundo, transferidos pelos Endossantes ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, e/ou demais Documentos Comprobatórios. |
| **Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos** | São os Direitos Creditórios Transferidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações de pagamento dispostas na respectiva CCB, incluindo os créditos que já sejam transferidos para o Fundo inadimplidos. |
| **Documentos Comprobatórios** | São os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, sendo, **(a)** a via eletrônica das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; **(b)** o Contrato de Endosso; e **(c)** os respectivos Termos de Endosso. |
| **Emissão Autorizada** | Tem seu significado atribuído no Artigo 12.5.1 deste Regulamento. |
| **Endossantes** | São as Instituições Financeiras Conveniadas, a banQi e/ou os fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos da Instrução CVM 356. |
| **Escriturador** | Significa o Administrador, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo. |
| **Eventos de Avaliação** | São os eventos definidos e listados no Artigo 14.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo. |
| **Eventos de Liquidação** | São os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 15.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas. |
| **Fatores de Risco** | São os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas, descritos no 6 deste Regulamento. |

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

| | |
|---|---|
| **FGC** | Fundo Garantidor de Créditos. |
| **Fundo** | **BANQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável. |
| **Fundos21** | É o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3. |
| **Gestora** | **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 5 de setembro de 2015, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, conjunto 91, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132. |
| **Índice de Subordinação Mínimo** | Tem seu significado atribuído no Artigo 12.20 deste Regulamento. |
| **Instituições Financeiras Conveniadas** | São as instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem tenham sido celebrados Acordos Operacionais para concessão de crédito aos Devedores. |
| **Instituições Financeiras de Primeira Linha** | São quaisquer instituições financeiras que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente: (a) possuir classificação de risco apurada por Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda.; e (b) possuir avaliação de risco nacional atribuído por uma das instituições mencionadas no item (a) acima igual ou melhor que A (ou A2), ou avaliação de risco global igual ou melhor que BBB+ (ou Baa1), sendo que, para instituições financeiras com mais de uma avalição de risco, será considerada a menor das classificações de risco disponíveis. Para instituições "*full branch*" ou subsidiárias integrais que não possuam rating nacional (Brasil), poderá ser considerado o rating global da matriz, sob a limitação de rating mínimo global (BBB+ ou Baa1); e para instituições "*full branch*" ou subsidiárias integrais com subsidiárias no Brasil, poderá ser |

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

| | |
|---|---|
| | considerado apenas o rating nacional da subsidiária brasileira. |
| **Instrução CVM 356** | Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001. |
| **Instrução CVM 400** | Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. |
| **Instrução CVM 444** | Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006. |
| **Instrução CVM 476** | Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. |
| **Investidores Profissionais** | Significam os investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30. |
| **IPCA** | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. |
| **Lei 12.865/13** | significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. |
| **MDA** | É o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
| **Oferta Pública com Esforços Restritos** | Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas com esforços restritos de colocação que seja realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. |
| **Oferta Pública com Registro Automático** | Significa a oferta em que o registro não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente se cumpridos os requisitos e procedimentos previstos na Resolução CVM 160. |
| **Parte Relacionada do banQi** | Significa qualquer Afiliada do banQi. |
| **Pessoa** | Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica. |

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

| | |
|---|---|
| **Política de Cobrança** | É a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme resumo constante do **Anexo IV** ao presente Regulamento. |
| **Política de Investimento** | É a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 4 deste Regulamento. |
| **Preço de Aquisição** | Com relação aos Direitos Creditórios, é o preço a ser pago pelo Fundo a um Endossante em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos respectivos Termos de Endosso e no Contrato de Endosso, a ser acordado entre o respectivo Endossante e o Fundo ao tempo de cada endosso, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem transferidos. |
| **Regulamento** | Significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos. |
| **Reserva de Caixa** | Significa uma reserva de caixa equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo mencionados no Capítulo 16 deste Regulamento. |
| **Resolução CMN 2.907** | Resolução CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001. |
| **Resolução CVM 30** | Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| **Resolução CVM 160** | Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, a qual entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023. |
| **Suplemento** | Significa o suplemento a este Regulamento referente a cada emissão de Cotas Seniores, a ser preparado substancialmente conforme o modelo previsto no **Anexo I** a este Regulamento. |
| **Taxa de Administração** | Significa a taxa a que o Administrador terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 7.3. deste Regulamento. |

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

| | |
|---|---|
| **Taxa de Custódia** | Significa a taxa a que o Custodiante terá direito. |
| **Taxa de Gestão** | Significa a taxa a que a Gestora terá direito. |
| **Taxa DI** | Significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3. |
| **Termo de Adesão** | É o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo. |
| **Termo de Endosso** | É o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Endosso, se compila e consolida a lista de Direitos Creditórios originários de CCBs endossados ao Fundo por um Endossante. |

## CAPÍTULO 2 – FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O **BANQI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356, pela Instrução CVM 444, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), conforme o disposto abaixo.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Fundo, conforme definidos neste Regulamento ("Prazo de Duração").

2.3. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444.

## CAPÍTULO 3 – PÚBLICO ALVO

3.1. Público Alvo. As Cotas emitidas pelo Fundo somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais.

3.2. As Cotas Subordinadas poderão ser emitidas de forma privada, ou objeto de oferta pública realizada nos termos da regulamentação da CVM em vigor (inclusive com a dispensa de registro ou registro automático, conforme aplicável). Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Parte Relacionada do banQi que seja Investidor Profissional e subscreva Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas.

## CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo na aquisição de **(i)** Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento; e **(ii)** Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

4.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de (i) operações de empréstimo com o Credor Originário; e (ii) operações de concessão de crédito aos Devedores realizadas pelas Instituições Financeiras Conveniadas.

4.1.2. Adicionalmente, os Direitos Creditórios poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo.

4.1.3. É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

4.1.4. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

4.1.5. Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos correspondentes Endossantes, conforme o caso, nos termos da legislação cambiária aplicável.

4.1.6. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará, ao respectivo Endossante, o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso.

4.1.7. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.1.8. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

Endossante e/ou coobrigação destes, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.1.9. Responsabilidade dos Endossantes em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Endossantes responderão pela existência, veracidade e devida formalização dos respectivos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

4.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("Alocação Mínima"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356.

4.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) títulos de emissão do BACEN;

(iii) títulos de emissão de Instituições Financeiras de Primeira Linha, observando-se o limite de concentração máxima em uma única contraparte privada de até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo ou de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido (PL) da contraparte, o que for menor, de acordo com o rating estabelecido abaixo, observado que não haverá limite de concentração para contrapartes que sejam entes públicos:

| ***Rating* escala local** | | |
|---|---|---|
| ***Rating*** | **Exposição Total** | **PL Contraparte** |
| AAA | 30,0% | 10% |
| AA+ | 27,5% | 8% |
| AA | 25,0% | 7% |
| AA- | 22,5% | 6% |
| A+ | 20,0% | 5% |
| A | 10,0% | 3% |

| ***Rating* escala global (bancos estrangeiros)** | | |
|---|---|---|
| ***Rating*** | **Exposição Total** | **PL Contraparte** |
| AAA | 30,0% | 10% |
| AA+ | 25,0% | 9% |
| AA | 24,0% | 8% |
| AA- | 22,0% | 7% |
| A+ | 20,0% | 6% |
| A | 18,0% | 5% |

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

| | | |
|---|---|---|
| A- | 15,0% | 4% |
| BBB+ | 10,0% | 3% |

(iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) a (iii) acima, em conformidade com os limites de concentração ali indicados; e/ou

(v) cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, desde que não sejam fundos administrados pelo Administrador.

4.3.1. A Gestora do Fundo deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa deverá ser aplicado pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros do Fundo seja caracterizado como de longo prazo.

4.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

4.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pelo Administrador, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.6. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

4.6.1. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa.

4.7. Operações Contratadas pelo Administrador. O Administrador, respeitado o disposto no presente Capítulo, não poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes o próprio Administrador, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador.

4.8. Segregação das Atividades do Administrador. O Administrador mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

4.9. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no 6 deste Regulamento. O referido capítulo deve ser cuidadosamente lido pelo

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

Investidor Profissional antes da aquisição das Cotas do Fundo e contará com sua ciência e concordância.

4.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) da Gestora; (iii) dos Endossantes; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

4.11. Política de Voto. Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no art. 20 e seguintes do Código ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agreguem valor para os Cotistas.

4.11.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website https://www.genialgestao.com.br/.

## CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Condições de Cessão. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos deverão ser representados por CCBs emitidas pelos Devedores em favor do Credor Originário ou da Instituição Financeira Conveniada;

(ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, não sendo admitidos Direitos Creditórios formalizados em desconformidade com o disposto neste Regulamento; e

(iv) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade, sendo certo que será objeto do endosso o saldo devedor da respectiva CCB considerando todas as parcelas vincendas e aquelas que, embora vencidas, não tenham sido pagas.

5.2. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) as CCBs deverão possuir taxas de juros prefixadas ao Devedor;

(ii) as CCBs deverão ter prazo máximo de até 1.080 (mil e oitenta) dias ou até o vencimento da Cota Sênior, o que for menor;

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

(iii) sejam representados em moeda corrente nacional; e

(iv) o valor presente de cada CCB deve ser de no máximo R$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2.1. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso.

5.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.3.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.3.2. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no **Anexo II**, sendo certo que o Custodiante e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios Transferidos cujo lastro já tenha sido verificado.

5.3.3. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Endossante, a Gestora, o Devedor ou eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas ao Administrador, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

## CAPÍTULO 6 – FATORES DE RISCO

6.1. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacam-se os abaixo relacionados. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

6.2. **Riscos de Mercado:**

(i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

rendimentos aos Cotistas. Os Endossantes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

6.3. **Riscos de Crédito**:

(i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis e a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(ii) Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial. A rentabilidade da carteira do Fundo poderá depender, entre outros fatores, da cobrança dos valores

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

inadimplidos pelos Devedores, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida perante o Poder Judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos valores inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(iii) Resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer **(a)** na Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores determinada no respectivo Suplemento, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Suplementos do Fundo, ou **(b)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. O Administrador e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante.

6.4. **Risco de Liquidez**:

(i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de **(a)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(b)** condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, **(1)** poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, **(2)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

(ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados. Os fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

(iii) Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da **(a)** negociação de suas Cotas no mercado secundário, se e quando permitida por este Regulamento; ou **(b)** amortização ou resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento ou das Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

(iv) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(v) Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem estar vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pelo Fundo para o pagamento de amortizações aos Cotistas depende diretamente da habilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios com perfil adequado de recuperação e da capacidade de o Agente de Cobrança recuperar os Direitos Creditórios. Portanto, o Fundo somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade pré-estabelecida.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

6.5. **Riscos Operacionais**:

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(ii) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

(iii) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(iv) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência ao Fundo. O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios Transferidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos,

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

(v) Contingências Judiciais. Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios.

(vi) Bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

6.6. **Riscos de Descontinuidade**:

(i) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Endossantes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

(ii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Endossantes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

(iii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

6.7. **Outros Riscos:**

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. O Administrador, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

(ii) A Realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora o Administrador e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(iii) Ausência de Responsabilidade dos Endossantes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Endossantes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso e respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(iv) Alterações Fora do Controle do Administrador. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

(v) Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso e os Termos de Cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

(vi) Irregularidade dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente ou extrajudicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(vii) Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores estipulada no respectivo Suplemento, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas Seniores.

(viii) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos.

(ix) Invalidade ou Ineficácia do Endosso e de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes, e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Endossantes, e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Endossantes, e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Com relação aos Endossantes, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

(b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o respectivo Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetado pela existência de negociações, alienações ou de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente ao seu endosso ou cessão e sem o conhecimento do Fundo, o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Endossantes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso;

(x) Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

(xi) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Transferidos são oriundos das operações de empréstimo contratadas pelos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelo Credor Originário, da capacidade dos Devedores, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(xii) Inexistência de Responsabilidade do Administrador pela Depreciação dos Ativos da Carteira. O Administrador não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco.

(xiii) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(xiv) Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas. O Suplemento de uma emissão de Cotas do Fundo poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: **(a)** no caso da primeira emissão de Cotas do Fundo, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e **(b)** no caso de emissões subsequentes, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

(xv) Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações no e do Fundo estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos Endossantes dos Direitos Creditórios.

(xvi) Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

(xvii) Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo. Em decorrência do acima exposto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas estão sujeitas às restrições impostas pelo artigo 23-A da Instrução CVM 356, sendo vedada sua negociação caso não observados os requisitos impostos pela Instrução CVM 356.

(xviii) A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação aos Endossantes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando a redução da liquidez dos Endossantes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(xix) Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de documentos comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, o Administrador, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

(xx) Riscos relacionados à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do cedente, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do cedente; (b) como regra geral, (i) os cedentes dos Direitos Creditórios que compõem as carteiras do Fundo não assumirão qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo Devedor, e (ii) o Fundo e seus respectivos administradores, gestores e custodiantes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles detidos. O procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios não assegurará que os valores devidos ao Fundo a eles relativos serão pagos. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo poderá causar impacto negativo ao Fundo e, consequentemente, aos seus investidores; (c) é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos Devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; (d) há risco de superveniência de outra medida legislativa que altere as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afete, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; (e) há risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário dos Direitos Creditórios adquiridos, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

## CAPÍTULO 7 – ADMINISTRADOR

7.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040.

7.2. Poderes do Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.2.1. Atribuições e Vedações do Administrador. As atribuições e vedações do Administrador são aquelas dispostas nos artigos 33 a 36 da Instrução CVM 356, dentre elas, obter e conceder empréstimos ou financiamentos a quaisquer Pessoas.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

7.2.2. Vedações Aplicáveis ao Administrador, Gestora e Custodiante. É vedado ao Administrador, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* do Administrador (https://www.bancogenial.com/pt-br/AdministracaoFiduciaria/Governanca) juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356.

7.3. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e gestão, será cobrada do Fundo, como Taxa de Administração a ser paga ao Administrador, os percentuais de acordo com a tabela abaixo, aplicado sobre cada faixa do Patrimônio Líquido, inclusive, observado o valor mínimo mensal, nos seis primeiros meses, de R$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA e, após os seis primeiros meses, de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA ("Taxa de Administração").

| **% ao ano calculados com base no patrimônio líquido do Fundo sobre cada faixa abaixo** | **Patrimônio Líquido do Fundo** |
|---|---|
| 0,15% | até R$ 500.000.000,00 |
| 0,10% | de R$ 500.000.000,01 até R$ 1.000.000.000,00 |

7.4. Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada do Fundo como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

7.5. Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o Artigo 7.3 será paga pelo Fundo mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance. O valor expresso em reais disposto no Artigo 7.3 acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

7.6. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

7.7. O pagamento da parcela da Taxa de Administração descrita no Artigo 7.4 acima deverá ser feito líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre o pagamento ali descrito, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à parcela da Taxa de Administração descrita no Artigo 7.4 acima serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; ao Imposto de Renda Retido pela Fonte Pagadora – IRRF; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, entre outros tributos que venham a ser aplicáveis, de forma que o Administrador receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

7.8. Inexistência de Taxas Adicionais. Sem prejuízo das despesas e encargos do Fundo previstos no Capítulo Vinte e Um, não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

## CAPÍTULO 8 – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 05 de setembro de 2015, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, conjunto 91 (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, observado que sua remuneração será paga a partir da Taxa de Administração disposta no Artigo 7.3 acima, conforme permitido pelo Artigo 7.7.

8.1.1. O Administrador prestará ao Fundo demais serviços auxiliares de administração, incluindo, sem limitação, serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM; e (ii) elaboração e atualização do *website* onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.

8.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrita no CNPJ/ME sob n° 45.246.410/0001-55, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n° 15.455 de 13 de janeiro de 2017, contratado nos termos do inciso III do artigo 39 da Instrução CVM 356, observado que sua remuneração será paga a partir da Taxa de Administração disposta no Artigo 7.3 acima, conforme permitido pelo Artigo 7.5.

8.2.1. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos do Fundo serão prestados pelo Administrador.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

8.2.2. Serviços de Escrituração. Os serviços de escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pelo Escriturador, sendo sua remuneração compreendida na Taxa de Administração disposta no Artigo 7.3 acima, conforme permitido pelo Artigo 7.5.

8.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(ii) receber e verificar, por amostragem estatística, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(iii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, evidenciados, conforme o caso, pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo.

8.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, enquanto o respectivo Endossante (ou terceiro por ele contratado, sob sua responsabilidade) permanecerá com a guarda dos Documentos Adicionais, obrigando-se, mediante solicitação, a entregar os respectivos Documentos Adicionais ao Custodiante ou ao Administrador.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Administrador (https://www.bancogenial.com/pt-br/AdministracaoFiduciaria/Governanca) juntamente às

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356.

8.4.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

8.5. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou aos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos resultantes dos esforços do Custodiante serão recebidas diretamente na Conta Autorizada do Fundo por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.6. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. Em decorrência da quantidade significativa de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante, ou por terceiro por ele contratado, conforme o caso, por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral ou sempre que o Custodiante entender necessário ou conveniente, por amostragem e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no Anexo II deste Regulamento, observado que, em caso de contratação de terceiro para verificar os Documentos Comprobatórios, o Custodiante permanecerá responsável pela verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado, mediante procedimentos previstos no respectivo contrato de prestação de serviços, observados os parágrafos 3º e 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356. Eventuais irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante ao Administrador, o qual tomará as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.6.1. Independentemente do disposto do Artigo 8.5 acima, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, parágrafo 13, II, da Instrução CVM 356.

8.6.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito Transferidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Transferidos, os Endossantes, a Gestora, o Devedor e eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas ao Administrador, à Gestora, ao auditor independente e aos Cotistas.

8.7. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador. O Administrador declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

8.8. Substituição do Custodiante. O Custodiante poderá ser substituído mediante notificação por escrito do Administrador ao Custodiante acerca da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(ii) inadimplemento, de forma comprovada, de qualquer das obrigações assumidas pelo Custodiante nos termos deste Regulamento;

(iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Custodiante que, após deliberação em Assembleia Geral, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição do Custodiante;

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Custodiante, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes; ou

(v) renúncia do Custodiante, mediante notificação por escrito ao Administrador, entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.9. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos listados no Artigo 8.7 acima, o Custodiante disponibilizará todas as informações e documentos do Fundo sob sua custódia ao novo Custodiante, conforme instrução do Administrador.

8.10. O Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observado o disposto na regulamentação a ser expedida pela CVM, conforme aplicável.

## CAPÍTULO 9 – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA

9.1. Renúncia do Administrador. O Administrador, mediante carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada desse, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do disposto neste Regulamento.

9.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia do Administrador. No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

9.2.1. Caso a CVM não indique administrador temporário após 30 (trinta) dias contados do prazo estipulado no Artigo 9.1 acima, o Fundo deverá ser liquidado.

9.3. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

9.4. Substituição do Administrador. O Administrador poderá ser substituído, a exclusivo critério dos Cotistas do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

(i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

(ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Administrador nos termos deste Regulamento;

(iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face do Administrador que, independentemente de seu escopo, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possam justificar a substituição do Administrador; ou

(iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência do Administrador, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

9.5. Aplica-se, no que couber, à Gestora as mesmas regras e obrigações sobre renúncia e substituição previstas neste Capítulo Nove.

## CAPÍTULO 10 – PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

10.1. Os Direitos Creditórios Elegíveis têm origem (i) na carteira de Direitos Creditórios representados por CCBs emitidas pelos Devedores em favor do Credor Originário ou da Instituição Financeira Conveniada e que se encontram inadimplidos; ou (ii) por meio de operações de concessão de empréstimo a Devedores, com ou sem garantia, com a consequente emissão de uma CCB pela Instituição Financeira Conveniada, com base nas regras e procedimentos dispostos no respectivo Acordo Operacional.

10.2. A política de concessão de crédito baseia-se na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não se limitando a: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos internos e/ou externos em nome do Devedor; (iii) renda presumida do Devedor; (iv) comportamento histórico de utilização de produtos e serviços de Partes Relacionadas do banQi; (v) *scores* de crédito de mercado, padrões e/ou customizados.

10.3. Para cada Devedor é calculado um valor de limite, prazo e taxa de juros (pré-fixada)

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

condizente com o seu perfil de risco e capacidade financeira. Devedores com restrição de crédito poderão receber crédito, a depender do seu histórico de relacionamento interno com as Partes Relacionadas do banQi e outras informações de mercado analisadas.

10.4. O Fundo poderá adquirir do Credor Originário outros Direitos Creditórios vencidos ou vincendos similares aos Direitos Creditórios Transferidos vincendos e aos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

10.5. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Endosso, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os Termos de Endosso serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

## CAPÍTULO 11 – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS

11.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A liquidação dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por meio de crédito em conta, de boleto, de débito em conta de titularidade do Devedor mantida no banQi ou em uma Parte Relacionada, de débito em outra conta de titularidade do Devedor ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta Autorizada do Fundo na data do respectivo vencimento do Direito Creditório Transferido.

11.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo Devedor dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá observar o Contrato de Cobrança Extraordinária para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. O Administrador ou o Custodiante não poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em razão do inadimplemento ou risco de fungibilidade decorrente do pagamento em conta diversa da indicada ao Devedor.

11.2.1. Formas de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios inadimplidos. Para fins da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, será efetuada (a) por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária e enviados aos Devedores pelo Agente de Cobrança Extraordinária, tendo o Fundo como favorecido; (b) por meio de débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor; ou (c) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados para a Conta Autorizada do Fundo.

11.2.2. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. O Administrador, a Gestora, o Custodiante, e os Endossantes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

11.2.3. Renegociação dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Poderá ser solicitada por parte do Devedor uma renegociação dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, nos moldes definidos na Política de Cobrança anexa a este Regulamento.

11.3. Agente de Cobrança Extraordinária. O Fundo contratou o banQi para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, na forma do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente no **Anexo IV** deste Regulamento e no Contrato de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

11.3.1. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

11.4. Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos que foram alvo de renegociação entre o Devedor e o Fundo por meio do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos será realizada nos moldes da Política de Cobrança anexa a este Regulamento.

## CAPÍTULO 12 – COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

12.1. Classes e Séries de Cotas. O Fundo possuirá 2 (duas) classes de cotas: (a) classe de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas"); e (b) classe de cotas seniores ("Cotas Seniores").

12.1.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, estabelecido no Suplemento referente a cada série de Cotas Seniores.

12.1.2. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, do Administrador, do banQi, do Custodiante e/ou dos Endossantes.

12.1.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

12.1.4. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados a rentabilidade que exceder o Benchmark Sênior.

12.1.5. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

12.1.6. O Suplemento de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, o Administrador deverá observar a regulamentação em vigor.

12.1.7. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate e ao Benchmark Sênior no caso das Cotas Seniores, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

12.1.8. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

12.1.9. Os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

12.2. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e

(b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

12.2.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

12.3. Características das Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) subordina-se às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento; e

(b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

participar com 1 (um) voto.

12.4. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos deste Regulamento.

12.5. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

12.5.1. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas (exceto no caso de uma Emissão Autorizada, que será aprovada pelo Administrador).

12.5.2. Emissão Autorizada. Na medida em que a Gestora identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Administrador poderá aprovar novas emissões de Cotas Subordinadas, em adição à primeira emissão do Fundo, até o montante total adicional de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento ("Emissão Autorizada"). O Administrador poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinadas, até o montante de Cotas Subordinadas correspondente ao valor total de Emissão Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

12.5.3. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota em vigor da abertura no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva série e/ou classe de Cotas já tenha sido emitida.

12.5.4. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados (i) em moeda corrente nacional, por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (ii) em Direitos Creditórios Elegíveis, exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas.

12.5.5. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pelo Administrador em nome do Fundo); **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e **(iii)** assinará o Termo de Adesão.

12.6. Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

12.7. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo.

12.8. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iii) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior; e

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados, conforme o caso.

12.9. Amortização Adicional das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Amortização. Os Cotistas Subordinados poderão, mediante notificação prévia, solicitar ao Administrador a amortização extraordinária adicional de suas Cotas Subordinadas na respectiva Data de Amortização, caso haja excesso em relação ao Índice de Subordinação Mínimo. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação ao Índice de Subordinação Mínimo ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados, será amortizado de maneira uniforme entre todos os Cotistas Subordinados na Data de Amortização.

12.10. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

12.11. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

12.12. Resgate em Direitos Creditórios Transferidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

12.13. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

12.14. Integralização das Cotas e Índice de Subordinação Mínimo. A totalidade das Cotas Subordinadas será subscrita e integralizada exclusivamente por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, em Direitos Creditórios Elegíveis ou em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente, no mínimo, ao Índice de Subordinação Mínimo. A verificação do Índice de Subordinação Mínimo deverá ser desempenhada pelo Administrador.

12.15. Cumprimento do Índice de Subordinação Mínimo. Os Cotistas Subordinados deverão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Mínimo. Se os Cotistas Subordinados não subscreverem e integralizarem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação Mínimo, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

12.16. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("Patrimônio Líquido").

12.17. A primeira emissão de Cotas do Fundo será (a) objeto de Oferta Pública com Esforços Restritos ou (b) objeto de oferta pública, na forma da Instrução da CVM 400, sendo subscrita por Investidores Profissionais. As emissões subsequentes de Cotas do Fundo, por sua vez, serão (a) objeto de oferta pública no rito de registro automático ou (b) objeto de oferta pública no rito de registro ordinário, na forma da Resolução CVM 160.

12.18. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores poderão ser registradas (i) para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) caso obtido relatório de classificação de risco e alterado o presente Regulamento de maneira a possibilitar a negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definidos no artigo 17 da Instrução CVM 476, no caso das Cotas Seniores que sejam objeto de Oferta Pública com Esforços Restritos, e demais disposições aplicáveis da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 444. Adicionalmente, as Cotas

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

Seniores que sejam objeto de Oferta Pública com Esforços Restritos estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observadas as restrições e requisitos dispostos na Instrução CVM 476, na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores que sejam objeto de Oferta Pública com Esforços Restritos livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas. A partir de 2 de janeiro de 2023, a negociação das Cotas Seniores estará sujeita às regras da Resolução CVM 160.

12.18.1. Na hipótese de eventual transferência ou negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado pela Agência Classificadora de Risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356.

12.18.2. Caso a colocação das Cotas Seniores seja realizada com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM 476, adicionalmente ao disposto nos Artigos 12.18 e 12.18.1 acima, caso obtida a classificação de risco das Cotas Seniores, as Cotas Seniores somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição.

12.19. Negociação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo **(i)** mediante prévia aprovação da Assembleia Geral; ou **(ii)** caso a negociação seja realizada entre pessoas de grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, desde que observados os demais requisitos dispostos na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444.

12.20. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas do Fundo não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco, tendo em vista que, na forma da dispensa disposta no artigo 23-A da Instrução CVM 356: **(i)** as Cotas emitidas pelo Fundo são destinadas a Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; **(ii)** o Cotista subscreverá termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e **(iii)** é vedada a negociação no mercado secundário das Cotas na forma deste Regulamento, sendo que na hipótese de posterior modificação deste Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco dispensado.

12.21. Índice de Subordinação Mínimo. A relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas em comparação ao Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) ("Índice de Subordinação Mínimo"). O Índice de Subordinação Mínimo será verificado diariamente pelo Administrador.

12.22. Caso o Índice de Subordinação Mínimo, disposto no Artigo 12.20 acima não seja observado por 15 (quinze) dias consecutivos, o Administrador comunicará, imediatamente, tal

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no Capítulo 14 deste Regulamento.

## CAPÍTULO 13 – VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas todo Dia Útil conforme alocação de recursos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial da respectiva classe e/ou série de Cotas, e a última na respectiva data de resgate. Na alocação de recursos da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

(a) pagamento das despesas e encargos do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;

(b) recomposição da Reserva de Caixa;

(c) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior; e

(d) incorporação às Cotas Subordinadas de qualquer resultado remanescente.

13.1.1. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Suplemento das Cotas Seniores de cada série de Cotas Seniores ("Benchmark Sênior") e será equivalente ao menor valor entre os descritos abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela **(i)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

13.1.1.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no Artigo 13.1.1, alínea (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Artigo 13.1.1, alínea (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da primeira data de subscrição, pelos Benchmark Seniores estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

13.1.1.2. Na data em que, nos termos do Artigo 13.1.1, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no Artigo 13.1.1, alínea (a), o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do Benchmark Sênior estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data de primeira subscrição.

13.1.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

13.1.3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

13.1.4. Reserva de Caixa. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

13.1.5. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, **(i)** as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série; e **(ii)** as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação.

13.1.6. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

13.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Transferidos vincendos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Transferidos vincendos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação do Administrador. Já os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos serão inicialmente refletidos na carteira do Fundo pelo seu custo de aquisição e posteriormente reavaliados conforme as provisões efetuadas e perdas reconhecidas nos termos do no Anexo III ao presente Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

13.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

13.4. Provisão para Devedores Duvidosos (PDD). O Administrador e o Custodiante deverão utilizar a metodologia de cálculo de provisão para devedores duvidosos (PDD) disposta no **Anexo III** ao presente Regulamento.

## CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(i) renúncia do Administrador ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo, respectivamente, nos termos deste Regulamento;

(ii) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, desde que, se notificada pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(v) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação;

(vi) caso o Administrador seja informado sobre a decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de qualquer Endossante cujos Direitos Creditórios representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo;

(vii) desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo por um período de 30 (trinta)

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

dias consecutivos;

(viii) caso haja qualquer decisão administrativa e/ou judicial transitada em julgado a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;

(ix) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis em razão de ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(x) em caso de descumprimento e/ou, conforme o caso, indícios de descumprimento das disposições do Capítulo 12 acima, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(xi) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pelo Administrador, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo; e

(xii) constatação da ausência de repasse à Conta Autorizada do Fundo dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos do Fundo, que perdure por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data na qual o Administrador tenha sido notificado.

14.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 17, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** pela não liquidação do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 17 abaixo.

14.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, o Administrador convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

14.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o Fundo deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: **(a)** houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou **(b)** na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iii), (vi), (vii), (viii), (ix) e (x), do Artigo 14.1 acima.

## CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

15.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral ("Eventos de Liquidação"):

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

(i) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o não pagamento, em até 7 (sete) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data de Resgate;

(ii) se for deliberado, por Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(iv) caso ocorra substituição do Administrador, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária em desconformidade com as disposições deste Regulamento;

(v) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de Contrato de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade; e/ou

(vi) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

15.1.1. Procedimentos a serem observados pelo Administrador em caso de Evento de Liquidação. O Administrador deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; **(iv)** até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas; e **(v)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

15.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no 13, o Administrador debitará a Conta Autorizada do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

15.2. Existência de Direitos Creditórios Transferidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que o Administrador adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Transferidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

15.3. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada (conforme Artigo 15.2 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Transferidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

15.3.1. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 15.3 acima, o Administrador convocará Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

15.3.2. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

15.3.3. Dissidência. Caso, no âmbito dos procedimentos dispostos neste Capítulo, a Assembleia Geral decida pela não liquidação do Fundo na hipótese de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os Cotistas Seniores dissidentes poderão solicitar o resgate de suas Cotas Seniores ao Administrador, na forma do artigo 24, XVI da Instrução CVM 356.

## CAPÍTULO 16 – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia previstas no Artigo 7.3 deste Regulamento, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e da sucumbência, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxa de custódia de ativos do Fundo;

(ix) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;

(x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356; e

(xi) despesas com o Agente de Cobrança Extraordinária contratado pelo Fundo.

16.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

## CAPÍTULO 17 – ASSEMBLEIA GERAL

17.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) analisar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar **(a)** as Datas de Amortização e/ou a Data de Resgate de uma série de Cotas

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

Seniores, conforme dispostos no respectivo Suplemento; **(b)** os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no 12 acima; **(c)** a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no 13 acima; **(d)** os Eventos de Avaliação dispostos no 14 acima; **(e)** os Eventos de Liquidação dispostos no 15 acima; **(f)** os Critérios de Elegibilidade e; **(g)** os quóruns e itens de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas estabelecidos neste Capitulo; e/ou **(h)** o Índice de Subordinação Mínimo;

(iii) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima, alterar as demais disposições do presente Regulamento;

(iv) deliberar acerca da substituição do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores então emitida pelo Fundo, caso aplicável;

(v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;

(vii) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos;

(viii) aprovar emissões de Cotas Seniores adicionais;

(ix) excetuado no caso de Emissões Autorizadas, aprovar emissões de Cotas Subordinadas adicionais;

(x) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, **(a)** se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e **(b)** a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;

(xi) deliberar sobre os Eventos de Liquidação do Fundo; e

(xii) alteração do objeto e/ou das disposições referentes à resilição, rescisão ou término dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo.

17.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

17.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

17.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na banQi, no Administrador, no Custodiante, na Gestora, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, afiliadas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

17.2.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

17.2.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

17.3. Deliberações que Afetem Determinada Classe de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

17.4. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

17.5. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

17.5.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

17.5.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.5.3. Para os fins do disposto no Artigo 17.5.1, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

17.5.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 17.5.1 e 17.5.1 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.6. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

17.6.1. Instalação da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

17.6.2. Quóruns das deliberações. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos presentes. A deliberação sobre as matérias indicadas nos incisos (iv) a (vi) do Artigo 17.1 deste Regulamento dependerá, em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes. A deliberação sobre as matérias indicadas nos incisos (x) e (xi) do Artigo 17.1 deste Regulamento dependerá da aprovação por Cotistas que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

17.6.3. Conflito de Interesses. Não terão direito a voto na Assembleia Geral os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO 18 – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

18.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a assegurar aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

18.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes, além do disposto no §1º do artigo 46 da Instrução CVM 356, os seguintes:

(i) a alteração da classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável, e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira;

(ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou agente de cobrança de que

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

trata o artigo 39 da Instrução CVM 356;

(iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de direitos creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

18.2. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador.

18.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

18.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356.

18.5. O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356.

18.6. O Administrador, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

(i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;

(ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;

(iii) as informações sobre **(a)** a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; **(b)** a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito dos Endossantes; e **(c)** descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

seja determinado por este Regulamento, nos termos do Artigo 8º, parágrafo 3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356;

(iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira;

(v) em relação ao Endossante que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do Fundo no trimestre: **(a)** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos Endossantes, caso os critérios adotados já tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e **(b)** critérios para a concessão de crédito adotados pelo Endossantes, caso tais critérios não tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(vi) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(vii) forma como se operou a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: **(a)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e **(b)** indicação do caráter definitivo, ou não, da transferência;

(viii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

(ix) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (viii) acima;

(x) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: **(a)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(b)** motivação da alienação;

(xi) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: **(a)** pelos Endossantes; **(b)** por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou **(c)** por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);

(xii) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (xi) acima;

(xiii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo; e

(xiv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

18.6.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 18.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

## CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

19.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

19.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

19.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em setembro de cada ano.

19.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

## CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Registro do Regulamento. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a protocolo perante a CVM, na forma disposta no artigo 8º, parágrafo 1º, bem como no artigo 25, inciso III, ambos da Instrução CVM 356.

20.2. Foro. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

**ANEXO I**

**MODELO DE SUPLEMENTO**

**SUPLEMENTO REFERENTE À [•]ª ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES**

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores do banQi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), terá as seguintes características:

**a)** Montante da [•]ª Série de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

**b)** Quantidade de Cotas Seniores da [•]ª Série: [•] ([•]);

**c)** Montante Mínimo para Colocação: R$ [•] ([•]);

**d)** Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R$ [•] ([•]);

**e)** Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•]) de Cotas Seniores: R$ [•] ([•]);

**f)** Preço de Subscrição: [•] na Data de Emissão (conforme definida abaixo). Caso as Cotas Seniores sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Sênior (conforme definido abaixo), proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores;

**g)** Data de Emissão: [•] de [•] de [•];

**h)** Data de Resgate: [•] de [•] de [•];

**i)** Benchmark Sênior: [•];

**j)** [Forma de Cálculo: [•];]

**k)** [Classificação de Risco: [•];]

**l)** Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [•];

**m)** Regime de Distribuição: [•]; e

**n)** Público-Alvo: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

**ANEXO II**

**PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria independente.

**PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. Tendo em vista (i) a política de investimento do Fundo disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e (iii) a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, realizará por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo não vencidos ou em atraso na data de verificação.

1.1 Para fins do presente Anexo, entende-se como verificação de lastro a (i) "**Verificação Trimestral**", assim entendida como a verificação trimestral (a) dos Documentos Comprobatórios, (b) dos pagamentos diário em montantes correspondentes aos percentuais de débitos e repasses indicados na respectiva CCB em relação ao volume liquidado na Conta Digital do Devedor, (c) da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, (d) do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis, e (e) da adequação das eventuais alterações dos percentuais de débito e repasse das CCBs aos parâmetros pré-estabelecidos nas respectivas CCBs.

2. A Verificação Trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão realizadas por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

3. Sem prejuízo do previsto acima, trimestralmente o Custodiante deverá realizar a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que venham a ser substituídos por Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.

4. O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, poderá realizar verificação dos Documentos Complementares vinculados a cada Direito Creditório objeto deste procedimento, o qual deverá ser enviado ao Custodiante ou seu agente previamente designado, nos termos do Regulamento.

5. O Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

documentos descritos no item 4 acima e/ou por inexistência dos Documentos Complementares.

6. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para diligenciar o cumprimento, pela empresa de verificação de lastro eventualmente contratado, do disposto na regulamentação pertinente.

7. Para os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, serão observados os procedimentos de verificação por amostragem. No entanto, em relação aos Direitos Creditórios Transferidos, que venham a se tornar inadimplidos ou substituídos (se aplicável), não se observará os procedimentos de verificação por amostragem, sendo a verificação realizada em sua integralidade.

**Metodologia para a Verificação por Amostragem**

8. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra $n$ será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

$n$ = tamanho da amostra;

$N$ = número de Itens sendo testados;

$z$ = "*critical score*", correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

$p$ = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

$ME$ = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

9. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

10. Serão considerados "**Itens**" os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pelo Custodiante.

11. A determinação dos $n$ Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a $N$;

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

(b) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a $N$ – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima; e

(c) para determinar o *i*-ésimo (*i* variando de 2 a $n$) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a $N$ – o *i*-ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item 10(a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número $N$, o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplo:

Considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios Adquiridos igual a 100.000 (cem mil), o tamanho da amostra será determinado de acordo com o item 11 acima, isto é:

$$\mathrm{n} = \frac{100.000 * (1{,}64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1{,}5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1{,}64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados, será realizada nos termos do item 9 acima.

12. No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que (a) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (b) não houver o recebimento, pelo Verificador da Carteira, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Anexo.

12.1 O Custodiante prontamente comunicará o Administrador acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de data de verificação de tal Inconsistência Relevante.

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

**ANEXO III**

**METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS**

**POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS**

## A. DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS

### 1. Introdução

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas ("**PDD**") por redução de valor recuperável adotada pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, na qualidade de administradora e custodiante do Fundo ("**Administrador**"), para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

### 2. Dos Procedimentos de Classificação e Provisionamento

O Administrador, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 ("**Instrução CVM 489**").

É de responsabilidade do Administrador a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com o Artigo 3º da Instrução CVM 489.

### 3. Da classificação de risco da operação e provisionamento

As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento serão realizadas pelo Administrador, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pelo Agente de Pagamentos e pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

| **Item** | **Classificação – Risco** | **Nível de Provisionamento** |
|---|---|---|
| Cliente Adimplente | Nível A | 0,50% |
| Atraso entre 15 e 30 dias | Nível B, no mínimo | 1,00% |
| Atraso entre 31 e 60 dias | Nível C, no mínimo | 3,00% |
| Atraso entre 61 e 90 dias | Nível D, no mínimo | 10,00% |
| Atraso entre 91 e 120 dias | Nível E, no mínimo | 30,00% |

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

| Item | Classificação – Risco | Nível de Provisionamento |
|---|---|---|
| Atraso entre 121 e 150 dias | Nível F, no mínimo | 50,00% |
| Atraso entre 151 e 180 dias | Nível G, no mínimo | 70,00% |
| Atraso superior a 180 dias | Nível H | 100,00% |

**4. Do Cálculo para Provisionamento de Perdas do Fundo**

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração dos respectivo nível de atraso e a da data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor do contrato ("**PMT**"), nos termos descritos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancários ("**CCBs**").

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente a cada CCB, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pelo Administrador, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. O somatório dos saldos em abertos em cada CCB, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas do Fundo, sendo certo que, após o término da revisão anual de provisionamento, quaisquer mudanças serão comunicadas aos cotistas.

**5. Efeito Vagão**

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM 489, o Administrador irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito (CCB) com o Fundo, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer ("**Efeito Vagão**").

**6. Baixa para prejuízo – *Write Off***

O Fundo pode adotar como política de *Write Off* e realizar baixa para prejuízo, caso:

i. exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;

ii. estejam vencidos e inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias; ou

iii. exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido do Fundo.

**B. DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS INADIMPLIDOS**

**1. Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas**

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

O Administrador, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento conforme abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM 489.

| Data de referência | Percentual de provisão |
|---|---|
| Set/2023 | 20% |
| Mar/2024 | 45% |
| Set/2024 | 70% |
| Mar/2025 | 90% |
| Set/2025 | 100% |

Com base na tabela acima e em periodicidade mínima semestral, o Administrador realizará o provisionamento de todos os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplentes.

**2. Baixa para prejuízo – *Write Off***

O Fundo pode adotar como política de Write Off e realizar baixa para prejuízo, caso:

i. exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;

ii. estejam vencidos e inadimplidos há mais de 1.800 (um mil e oitocentos) dias; ou

iii. exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido do Fundo.

**3. Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas para Direitos Creditórios Transferidos e Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos**

O Administrador, no mínimo, anualmente, realizará a revisão da política de provisão de perdas do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão ("**Revisão da PDD**").

Independente do prazo mínimo acima estipulado, o Administrador poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD do Fundo, sendo certo que qualquer alteração na PDD do Fundo deverá ser comunicada aos cotistas.

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

**ANEXO IV**

**RESUMO DA POLÍTICA DE COBRANÇA**

**I - Fase pré-cobrança**

Anteriormente à data do vencimento da respectiva CCB, são enviados avisos aos Devedores com lembretes da parcela a ser paga. Para a comunicação, poderá ser utilizado o sistema *push*, e-mails, mensagem *sms* ou mensagem por meio do aplicativo WhatsApp.

**II - Fase de cobrança**

a) 1 a 5 dias de atraso

Régua digital, avisando da pendência. Pode ser via *push* no aplicativo, e-mail, mensagem *sms*, mensagem por aplicativo WhatsApp ou meios equivalentes.

b) 6 ou mais dias de atraso

Nova fase de cobrança, pode ser através de régua digital (*push*, e-mail, *sms*, mensagem por aplicativo WhatsApp) ou ativo por telefone (ativo EPS). O canal em que o cliente é acionado poderá ser intercalado ao longo dos dias, para buscar maior eficiência de retorno e evitar contatos de intensidade exagerada em mesmo canal.

c) 30 dias em diante

Envio de uma carta, mensagem *sms* ou e-mail informando que o não pagamento poderá implicar em negativação. Após 7 dias, não havendo regularização, o nome do Devedor poderá ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Esta fase (aviso de negativação e inscrição nos devidos órgãos) poderá ser antecipada pelo Agente de Cobrança Extraordinário conforme perfil do Devedor, interações anteriores de cobrança e valor da dívida.

Para renegociação de dívidas, o cliente poderá tanto realizar uma quitação à vista, no qual haverá a possibilidade de descontos em sua dívida total de acordo com o seu risco de inadimplência, ou fazer uma renegociação com um prazo máximo de 36 meses.

Para a régua de acionamento (digital e ativo telefone) e políticas de desconto em sua dívida, pode ser feito um grupo controle de até 20% para testes de performance.

*II.1. Procedimento para a renegociação das dívidas em virtude de inadimplemento*

As renegociações de dívidas serão feitas preferencialmente por meio da formalização e emissão de novas CCBs que representarão os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Essas novas CCBs poderão ser adquiridas pelo Fundo, desde que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidas no Regulamento do Fundo.

Excepcionalmente, a renegociação poderá ser feita sem aditamento dos termos da CCB e sem a

DocuSign Envelope ID: 5760037A-4EDA-4191-856A-B18618074F79

emissão de novas CCBs representativas dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

Nesta hipótese, o Devedor solicitará a renegociação de sua dívida, que se dará por meio da operacionalização pelo Agente de Cobrança Extraordinária.